



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Nota Técnica nº 10/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 19 setembro de 2024

Assunto: Manifestação quanto ao cumprimento da Cláusula 167 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta. Programa PG 29.

1. DESTINATÁRIO

Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade – CT-Bio

2. INTERESSADO

Comitê Interfederativo – CIF;

Fundação RENOVA;

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA.

Instituto Estadual de Florestas - IEF;

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

3. REFERÊNCIA

Cláusula 167 do TTAC

Deliberação do CIF nº 131 de 21 de novembro de 2017

Nota Técnica nº 5/2024/Cetas-BELO HORIZONTE-MG/Ditec-MG/Supes-MG (SEI 19854424)

Informação Técnica nº 66/2024-Cobio/CGFau/DBFlo (SEI IBAMA 20420448) no Processo Ibama 02001.022794/2023-82 (Anexa a este documento - 19854097)

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

A presente Nota Técnica tem por finalidade consolidar o entendimento oriundo do cumprimento da Cláusula 167 do [TTAC](#) que estabelece a seguinte obrigação:

“...Autorizar, a título compensatório, a Fundação Renova efetuar a construção e aparelhamento dos dois centros de triagem de animais silvestres – CETAS, previstos na Cláusula 167 do TTAC, de acordo com o Termo de Referência e localização a serem definidos pelo IBAMA, mesmo que em locais fora da área ambiental 2, mediante fundamentação apresentada na Nota Técnica 05/2017 CTBIO/CIF e demais

documentos supracitados, sendo que: Para o estado de Minas Gerais deverá ser construído no município de Nova Lima/MG”.

Esta cláusula foi referendada pelo Comitê Interfederativo – CIF, através da [Deliberação do CIF nº 131 de 21 de novembro de 2017](#) com a seguinte redação:

“Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, efetuar a construção e o aparelhamento de 2 (dois) Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS), de acordo com Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA e a respectiva lista de equipamentos, na ÁREA AMBIENTAL 2, sendo uma unidade em Minas Gerais e outra no Espírito Santo, em áreas livres e desimpedidas para edificação indicadas pelo IBAMA;”.

O local escolhido para a instalação, no estado de Minas Gerais, situa-se no município de Nova Lima, em uma área de 27,26 hectares doada a União pela empresa ST. John D’El Rey Mining Company sob cessão ao Ministério da Agricultura para instalação de Horto Florestal, de acordo com o Contrato de Cessão - Livro nº 14 fl 176 (fls 10 a 14 SEI 3992500), sendo utilizado pela Superintendência do Ibama em Minas Gerais desde a sua criação.

No dia 08 de janeiro de 2022 ocorreu o transbordo do Dique Lisa pertencente à empresa Vallourec Tubos do Brasil. Tal evento atingiu a BR 040, localizada imediatamente à jusante da estrutura e, em sequência, atingiu a área do IBAMA onde se localizava o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS, estrutura existente desde o ano de 2009 com o propósito de reabilitação de animais silvestres, o que inviabilizou durante os últimos 2 anos a instalação das futuras estruturas do Cetas objeto do PG 29 – Cláusula 167 do [TTAC](#).

Todavia em reunião realizada entre a equipe do IBAMA/MG e técnicos da Agência Nacional de Mineração - ANM responsáveis pelo monitoramento da Barragem Cachoeirinha, componente da estrutura do empreendimento minerário, foi informado sobre o início do processo de descomissionamento de toda a estrutura o que torna viável o atendimento da Cláusula 167, de acordo com a Nota Técnica nº 5/2024/Cetas-BELO HORIZONTE-MG/Ditec-MG/Supes-MG (SEI 19854424) no Processo Ibama 02015.003029/2023-12.

Aliado a tais fatos, considerando as tratativas de futura repactuação do atendimento que envolve as medidas compensatórias e reparatórias oriundo da tragédia ambiental ocasionada pelo rompimento da Barragem de Fundão, estão sendo feitos os ajustes relacionados ao cumprimento da referida Cláusula, que envolve o repasse de recursos previstos para a construção das estruturas futuras de atendimento a fauna silvestre no estado de Minas Gerais e Espírito Santo. Tal fato enseja o depósito pela Fundação Renova de montante previsto que atenda aos programas ambientais no âmbito da Cláusula 167 à instituição que será responsável pela execução do programa.

Considerando tais aspectos e com o intuito de consolidar de maneira definitiva o atendimento as demandas relacionadas a fauna silvestre e sem qualquer prejuízo ao que foi definido previamente no escopo do PG 29 em atendimento a Cláusula 167, a Coordenação de Gestão, Destinação e Manejo da Fauna e Biodiversidade Aquática da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DBFLO apresentou a Informação Técnica nº 66/2024-Cobio/CGFau/DBFlo (SEI 19854097), que segue como anexo.

A referida Informação Técnica propõe que dois grupos de ações que garantem, por um lado o devido cumprimento da cláusula, e por outro lado, um investimento na rede brasileira de Centros de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, a partir do *Projeto Reabilita Cetas*, com dois grupos de ações sugeridos, a saber:

“Grupo 1- Organizado com a aplicação na "Conta 1" de parte do recurso reservado para o cumprimento da obrigação PG 29, consignando a possibilidade de destinação de recursos para o Grupo 2, caso haja sobras. - Ações de reforma e manutenção dos Cetas dos estados de Minas Gerais (Nova Lima, Montes Claros e Juiz de Fora) e Espírito Santo (Serra).

Grupo 2- Organizado com a aplicação de parte dos recursos na "Conta 2", podendo receber as sobras de recursos do Grupo 1 ou encaminhar recursos para a Conta 1, caso necessário. -Ações relacionadas ao apoio às áreas de soltura de animais silvestres ASAS. -Contratação de consultorias especializadas visando a elaboração de protocolos relacionados à gestão, reabilitação e destinação de fauna silvestres. - Apoio à Rede Cetas em ações essenciais para o trabalho conjunto para a reabilitação e destinação de fauna, a ser organizado conforme a disposição de recursos.”

Considerando os elementos fáticos apresentados, entende-se que o atendimento da Cláusula 167 do [TTAC](#) está sendo plenamente recepcionado no âmbito do Projeto Reabilita Cetas, visto que, como foi definido na proposta, a prioridade será a construção das estruturas já previstas em Minas Gerais, e no estado do Espírito Santo, sendo que após a conclusão dos mesmos, com a previsão de manutenção estabelecida, os recursos financeiros ainda existentes serão direcionados aos demais programas previstos na Informação Técnica nº 66/2024-Cobio/CGFau/DBFlo.

Considerando os trâmites necessários, a quitação de cumprimento da Cláusula 167 do [TTAC](#) será definida no momento da celebração do contrato da instituição que receberá o montante estabelecido com os acréscimos previstos oriundos dos rendimentos financeiros durante todo o período, para a devida execução e entrega do produto solicitado.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Diante do exposto na presente nota técnica, aprova-se a proposta apresentada no âmbito da Informação Técnica nº 66/2024-Cobio/CGFau/DBFlo - Anexo 1 (SEI 19854097) e presente no Processo Ibama 02001.022794/2023-82 (SEI IBAMA 20420448).

JUNIO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA

[Analista Ambiental - Núcleo de Biodiversidade e Florestas/DITEC/IBAMA/MG]

FREDERICO DRUMOND MARTINS

[Analista Ambiental - Coordenador CTBIO]



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins, Coordenador CTBIO**, em 19/09/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19849463** e o código CRC **57EC83A3**.